



DECRETO Nº 2.714, DE 04 DE MAIO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA EM CARÁTER EMERGENCIAL, DESTINADA À MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS E AUXILIAR O CUSTEIO DA GRATUIDADE DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO MUNICIPAL ÀS PESSOAS IDOSAS.**

**PUBLICADA**

DATA 03 / 05 / 2023  
JORNAL Jorn - Ed. 3510  
Prefeitura Municipal de Guaxupé

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO GUAXUPÉ**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 120 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incluído pela Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022, que reconhece, no ano de 2022, o estado de emergência decorrente da elevação extraordinária e imprevisível dos preços do petróleo, combustíveis e seus derivados e dos impactos sociais dela decorrentes;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso IV do *caput* do art. 5º da Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022, que institui assistência financeira em caráter emergencial aos entes da Federação para auxílio no custeio do direito à gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano – Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano;

**CONSIDERANDO** a Portaria Interministerial MDR/MMFDH nº 9, de 26 de agosto de 2022, que dispõe sobre os procedimentos para o aporte da assistência financeira destinada a auxiliar o custeio da gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano instituído pela Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022;

**CONSIDERANDO** que a Emenda Constitucional nº 123/2022 estabelece o aporte de recursos seguindo os critérios elencados no em seu § 4º do art. 5º;

**CONSIDERANDO** que o aporte repassado a partir da Emenda Constitucional nº 123/2022 tem a função de complementariedade aos subsídios tarifários, subsídios orçamentários e aportes de recursos de todos os gêneros concedidos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, bem como às gratuidades e aos demais custeios do sistema de transporte público coletivo suportados por esses entes;



**CONSIDERANDO** que o aporte repassado a partir da Emenda Constitucional nº 123/2022 foi concedido em observância à premissa de equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão do transporte público coletivo e às diretrizes da modicidade tarifária;

**CONSIDERANDO** que o aporte repassado a partir da Emenda Constitucional nº 123/2022 se vincula estritamente à assistência financeira para a qual foi instituído;

**CONSIDERANDO** que o aporte repassado a partir da Emenda Constitucional nº 123/2022 foi distribuído pela UNIÃO em proporção à população maior de 65 (sessenta e cinco) anos residente no Município de GUAXUPÉ;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se disciplinar os critérios e procedimentos para aplicar a assistência financeira em caráter emergencial fornecida pela União destinada a auxiliar o custeio da gratuidade do transporte público coletivo urbano às pessoas idosas, instituída pela Emenda Constitucional nº 123/2022, no sistema de transporte público coletivo do Município de GUAXUPÉ;

**CONSIDERANDO** que o supradito aporte financeiro terá função de complementariedade aos subsídios tarifários, subsídios orçamentários e aportes de recursos de todos os gêneros concedidos pelo Município à concessionária do serviço público de transporte coletivo urbano;

**CONSIDERANDO** a planilha apresentada pela empresa concessionária de serviços de transporte coletivo demonstrando a necessidade do reequilíbrio econômico-financeiro, decorrente de *deficit* em relação ao contrato de nº 001/2012, Concorrência Pública nº 003/2011;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Municipal nº 3.017, de 25 de abril de 2023, que regulamenta a incorporação do valor ao orçamento do Município e autoriza o Poder Executivo a realizar repasse ao concessionário do transporte público do auxílio emergencial destinado ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão e à gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano, instituído pela Emenda Constitucional nº 123/2022, e dá outras providências;

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano, instituído pela Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022, objeto de aporte da União ao Município, em 17/10/2022, em valor definido segundo critérios previamente estabelecidos pelo ente federal, de R\$780.896,21, deverá ser aplicado no equilíbrio econômico-financeiro e para auxiliar no custeio do direito à gratuidade do transporte público coletivo urbano às pessoas idosas, em complementariedade às gratuidades e aos demais custeios do sistema de transporte público coletivo.



**Art. 2º** O Auxílio Emergencial de que trata o artigo 1º deverá ser repassado à concessionária do serviço público de transporte coletivo urbano por ônibus – Viação Guaxupé Ltda. (TUGA) -, conforme autoriza a Lei Municipal nº 3.017/2023 e orienta este Decreto, de forma a observar a premissa de equilíbrio econômico-financeiro do sistema de transporte público coletivo e as diretrizes da modicidade tarifária.

§ 1º Para fins deste Decreto, considera-se:

I – serviço regular em operação: serviço público de transporte coletivo de passageiros por ônibus adequado aos usuários, acessível a toda a população mediante pagamento individualizado, com itinerários e preços fixados pelo poder público, prestado por meio de concessão de serviço público;

II – transporte público coletivo urbano: serviço de transporte público coletivo de passageiros executado por ônibus, à disposição permanente do cidadão, contra a única exigência de pagamento da tarifa de utilização efetiva;

III – modicidade tarifária: para que o serviço seja considerado adequado necessário é que a tarifa cobrada seja módica, garantindo o serviço acessível a todos os usuários, consagrada no § 1º do art. 6º da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

§ 2º A distribuição do Auxílio Emergencial de que trata o *caput* deste artigo será operacionalizada pela Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social.

**Art. 3º** Os recursos transferidos ao Município de Guaxupé pela União nos termos da Emenda Constitucional nº 123/2022, no importe de R\$780.896,21 (setecentos e oitenta mil, oitocentos e noventa e seis reais, vinte e um centavos), regulamentado pela Portaria Interministerial MDR/MMFDH 9/2022, serão repassados à empresa Viação Guaxupé Ltda. (TUGA), concessionária com contrato de concessão pública vigente e que efetivamente está operando os serviços, acrescido dos rendimentos auferidos desde a data do repasse da União até o momento da transferência à concessionária.

**Art. 4º** O repasse de que trata o art. 3º está condicionado à assinatura, por parte da concessionária do transporte coletivo, do TERMO DE ADESÃO, disponibilizado como Anexo Único deste Decreto.

**Art. 5º** O valor a ser repassado à concessionária, já acrescido dos rendimentos, é no importe de R\$825.003,43 (oitocentos e vinte e cinco mil, três reais, quarenta e três centavos), por meio de subvenção econômica, com a seguinte dotação orçamentária: 02.02.11.02.11.02.15.453.1012.2573.3.3.60.41.00 – Unidade: Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social.

**Art. 6º** A empresa beneficiária (TUGA) fica obrigada a apresentar ao Município a prestação de contas da correta aplicação do aporte previsto neste Decreto, em até 90 (noventa) dias após seu efetivo repasse, devendo apresentar relatórios, documentos, notas fiscais e demais elementos que demonstrem os resultados alcançados.



**Parágrafo Único** - Sem prejuízo da obrigação instituída no *caput* deste artigo, a empresa beneficiada fica obrigada a apresentar mensalmente à Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social, informações dos índices mensais de atendimento a gratuidade dos idosos, para fins de análise da planilha de custos do sistema e o custeio da gratuidade de idosos no transporte.

**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social dará publicidade ao montante do recurso repassado à empresa concessionária por meio de publicação oficial, na qual deverão ser divulgados o valor aportado pela União e seu repasse ao prestador do serviço, considerando a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e a respectiva prestação de contas da aplicação dos recursos federais recebidos.

**Art. 8º** A Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social promoverá a análise das prestações de contas encaminhadas pela empresa concessionária, em relação à conformidade da aplicação dos recursos previstos neste Decreto.

**Art. 9º** A empresa concessionária, considerando o repasse de que trata este Decreto, e tendo em vista o princípio da modicidade tarifária de que trata o inciso II, § 2º, art. 8º, da PORTARIA INTERMINISTERIAL MDR/MMFDH Nº 9, de 26 de agosto de 2022, assume o compromisso da manutenção do valor da tarifa básica vigente desde agosto de 2022, de **RS3,90** (três reais e noventa centavos), até 31 de dezembro de 2023.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GUAXUPÉ, 04 de maio de 2023.

**HEBER HAMILTON QUINTELLA**

Prefeito de Guaxupé



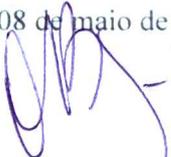
**ANEXO ÚNICO**  
**DO DECRETO Nº 2.714/2023**

**TERMO DE ADESÃO AO SUBSÍDIO INSTITUÍDO  
PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 123/2022  
E REGULAMENTADO PELA PORTARIA  
INTERMINISTERIAL MDR/MMFDH Nº 9, DE 26  
DE AGOSTO DE 2022.**

**VIAÇÃO GUAXUPÉ LTDA. (TUGA)**, inscrita no CNPJ sob o nº 66.473.554/0001-14, com sede na Rua Sebastião Monteiro Ferraz, 57 – Polo Industrial - na cidade de Guaxupé – MG - CEP 37800-000 -, neste ato representado por seu diretor e representante legal, Sr. Eduardo Vicente Nasser Neto, inscrito no CPF nº 079.840.018-80, residente e domiciliado na Rua Waldomiro Venâncio de Souza, 21, São José do Rio Pardo – SP, concessionária de serviço de transporte público coletivo de passageiros por ônibus na cidade de Guaxupé - MG, mediante este termo, manifesta adesão ao recebimento da assistência financeira emergencial instituída pela Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022, regulamentada pela da Portaria Interministerial MDR/MMFDH nº 9/2022, autorizada pela Lei Municipal nº 3.017, de 25 de abril de 2023, e disciplinado pelo Decreto nº 2.714 de 04 de maio de 2023, mediante livre aceitação e o compromisso de utilizar os recursos recebidos nos estritos termos determinados na Emenda Constitucional e Portaria Interministerial acima referidas.

Outrossim, esta concessionária reconhece expressamente que o valor aportado será incluído para todos os efeitos em qualquer cálculo de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, bem como nos cálculos relativos à modicidade tarifária.

Guaxupé, 08 de maio de 2023.

  
**VIAÇÃO GUAXUPÉ LTDA.**  
Eduardo Vicente Nasser Neto  
Diretor